



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 11/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2021 PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

O Município de Capitólio - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o número 16.726.028/0001-40, com sua Sede Administrativa à Rua Mons. Mário da Silveira, 110 – centro - Capitólio - MG, representado por seu Prefeito Municipal Cristiano Geraldo da Silva, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO/LOTE**, a fim de selecionar proposta para Registro de Preços objetivando aquisição dos objetos enunciados no Título I deste edital.

A abertura da sessão será às 09:00 horas, do dia 08/02/2021, na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Capitólio, à Rua Mons. Mário da Silveira, 110, Centro, Capitólio – MG, quando serão recebidos os envelopes de documentação para credenciamento, documentação para habilitação e proposta comercial, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a 10.520/02, subsidiariamente a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais 109/2003 e 82/2015, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Capitólio - MG, a qualquer interessado, na Rua Monsenhor Mário da Silveira nº. 110.

DESTINADA EXCLUSIVAMENTE DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

I – OBJETO

1 – Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE MARMITEX, LANCHE X TUDO, REFEIÇÃO, REFRIGERANTE 2 LT e REFRIGERANTE LATA 350ML para manutenção das atividades das secretarias municipais, especificações e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste Edital, que dele faz parte integrante.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão às empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.1.2 – que apresentem os documentos relacionados no tópico **DOCUMENTAÇÃO**.

2.2 – As empresas participantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente numerados e lacrados, contendo no Envelope n.º 1, sua Proposta Comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no Envelope n.º 2 a Documentos para Habilitação solicitado no item



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Capitólio – MG
Envelope nº. 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo de Registro de Preços nº. 03/2021 - Pregão nº. 06/2021

Prefeitura Municipal de Capitólio – MG
Envelope nº. 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo de Registro de Preços nº. 03/2021 - Pregão nº. 06/2021

E ainda um terceiro envelope contendo a documentação para o credenciamento da empresa junto ao pregoeiro e equipe de apoio, conforme solicitado no item 3 deste edital.

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenha sido declarada inidôneas;

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

2.4 - Para a comprovação do enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de impedimento na participação do certame nos itens exclusivos, bem como vedação ao uso dos benefícios respectivos: (Os documentos arrolados deverão ser apresentados na etapa de credenciamento, juntamente com aqueles elencados na cláusula III deste edital).

a) Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro, e no caso de microempreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.

b) Declaração de enquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo contido no Anexo VII.

2.5 – É expressamente proibido o uso de aparelhos eletrônicos, tais como: Laptop, Notebook, Netbook, Smartphones, Celulares e demais equipamentos correlatados no momento da sessão, sob pena de pedido de retirada.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A empresa proponente deverá se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, através de seu representante legal, apresentando a seguinte documentação:

3.1.1 - cópia autenticada do ato constitutivo da empresa proponente;

3.1.2 - cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

3.2 - OBSERVAÇÃO: Caso a pessoa a ser credenciada não seja sócio (a), dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o credenciamento far-se-á através de procuração por instrumento público ou particular (conforme modelo do Anexo III) com firma reconhecida, em qualquer caso, com poderes especiais para formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa proponente; devendo ser apresentada ainda a seguinte documentação além da procuração:

3.2.1 - cópia autenticada do ato constitutivo da empresa proponente;

3.2.2 - cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do procurador.

3.3 – Deverá ainda ser apresentada uma declaração de que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação de acordo com o art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo constante do Anexo VI.

3.4 - Declaração de Enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo VII.

3.5 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados do Anexo VIII.

3.6 - Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro, com data de emissão no ano em curso, e no caso de microempreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.

3.7 – Após a entrega, conferência e aceitação do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, o pregoeiro encerrará a fase de credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes de proposta comercial e habilitação.

3.8 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de firma signatária e em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação de documento contido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

3.9 – Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o pregoeiro e todos os presentes à sessão rubricarão os mesmos, procedendo imediatamente à abertura da proposta comercial, cujos documentos serão rubricados pelo pregoeiro e por todos os presentes.

3.10 – Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão lacrados, em poder do pregoeiro, sendo que serão abertos, após a fase de lances, apenas das licitantes vencedoras.

3.11 – Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b) conter a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) conter número do *Pregão* e do *Processo Licitatório de Registro de Preços*;
- d) apresentar preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza). Os valores ofertados deverão cotar com 02 (dois) dígitos após a vírgula.
- e) conter prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) conter declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- g) conter o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato de expectativa de fornecimento;
- h) conter prazo de entrega do produto.

OBS: O ANEXO II É APENAS MODELO PARA APRESENTAÇÃO E FORMATAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ATENDER A TODOS OS REQUISITOS ACIMA EXIGIDOS.

4.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.5 - Deverão estar inclusos na proposta as despesas com a montagem e desmontagem das instalações e dos equipamentos, bem como acomodações, locomoção e alimentação dos profissionais responsáveis pela montagem dos equipamentos.

4.6 - Fica por conta da licitante contratada o fornecimento de mão-de-obra necessária a execução do contrato, não restando nenhuma responsabilidade ao município por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da licitante contratada com seus funcionários.

Observações:

- a) A apresentação de proposta significa que o proponente atesta que não há fato impeditivo de sua participação na licitação, assim como implica na aceitação tácita de todas as condições estipuladas neste edital.
- b) As propostas poderão abranger a totalidade dos itens, ou apenas parte deles, segundo a capacidade de atendimento do licitante, ficando esclarecido que o órgão licitador contratará tantas fornecedoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

quantas sejam capazes de entregar, no município, no prazo desejado, a totalidade dos bens a serem adquiridos, observado o critério de julgamento fixado neste Edital.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço/lote**. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

- a) da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações exigidas;
- b) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para a execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

5.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

5.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

5.5 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

5.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

5.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

5.9 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

5.10 – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

5.11 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

5.12 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

5.13 – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.14 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Alvará Sanitário do ano em curso, expedido pela Vigilância Sanitária;

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo IV;
- b) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.5 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência pelo pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

VII – ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1 – Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

7.2 – O pregoeiro procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

7.3 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será declarado o vencedor do certame o proponente que tiver ofertado o MENOR PREÇO LOTE, considerados os lances verbais, com todos os custos inclusos e devidamente atendido às especificações deste Edital.

7.4 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor.

VIII - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.1.1 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

IX – DOS RECURSOS

9.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

9.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

9.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Suprimentos, localizada na Rua Monsenhor Mário da Silveira nº. 110, Capitólio -MG.

X – RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

10.1 – O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, não qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade ou inaceitabilidade e classificação ou desclassificação de propostas, bem como de habilitação e inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feita pelo pregoeiro, bem como quaisquer ocorrências da sessão.

10.2 – Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação.

XI – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Capitólio lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

11.2 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Quadro Geral de Preços.

11.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0205.1012200042.005.339030;	020601.1212200032.068.339030;	
020606.2781200072.069.339030;	0207.0412200092.074.339030;	0208.0412200022.095.339030;
021003.236900102.141.339030;	0211.0824400052.111.339030.	

XIII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Capitólio celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo IV deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 – Se a licitante vencedora não comparecer na Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

13.3 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Capitólio, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

13.4 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Capitólio tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.5 – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Capitólio poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

13.6 – O contrato de expectativa de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Capitólio e desde que não afete a boa execução do contrato.

XIV – FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Prefeitura Municipal de Capitólio, através do Secretario de Planejamento, Gestão e Finanças, exercerão a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Capitólio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XV – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

15.1 – A entrega do produto será realizada em data previamente especificado pelos Setores Municipais com fornecimento no estabelecimento da contratada, sendo este dentro do município.

15.2 – A Prefeitura Municipal de Capitólio - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

XVI – PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos serviços discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

16.1.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Capitólio, CNPJ n.º 16.726.028/0001-40, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

16.1.2 – A nota fiscal eletrônica correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Capitólio, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

16.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Capitólio e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Capitólio.

16.3 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

XVII – SANÇÕES

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

17.3 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b) Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total;

c) Entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

17.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

17.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A Prefeitura Municipal de Capitólio poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Capitólio;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2 – A Prefeitura Municipal de Capitólio poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

18.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

18.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

18.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Capitólio comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

18.7 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

18.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Piumhi – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.9 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, na Divisão de Material.

18.10 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Capitólio, 25 de janeiro de 2021.

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Nº. 11/2021	Unidade Requisitante: Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças	Data: 25/01/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MARMITEX, LANCHE X-TUDO, REFEIÇÃO, REFRIGERANTE 2 LT e REFRIGERANTE LATA 350ML.		
Responsável: Secretario de Planejamento, Gestão e Finanças		
Justificativa de necessidade e aplicação: manutenção das atividades das Secretarias Municipais.		
Local de entrega do produto: entrega do produto será diária, no Município, com pedido de no mínimo 04 horas de antecedência, 07 dias por semana, com fornecimento do horário de 08:00 as 22:00 horas, sendo que a refeição será fornecida no local de funcionamento da licitante vencedora no município e os demais itens serão retirados pelo Município, conforme Ordem de Fornecimento e termo de referencia.		
Condições de habilitação: HABILITAÇÃO JURÍDICA: - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); REGULARIDADE FISCAL: - Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei; - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Sec. de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei; - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Sec. Mun. da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

<p>equivalente, na forma da lei; - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO: - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo IV; - Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.</p>
<p>Fiscalização: Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças.</p>
<p>Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até o 30º dia subsequente a entrega do serviço, mediante apresentação da nota fiscal.</p>
<p>Validade da proposta: no mínimo 60 dias.</p>
<p>Condições e prazo de entrega: A entrega será efetuada de acordo com a necessidade, do município até 12 meses da assinatura do contrato sendo o fornecimento no município.</p>
<p>Forma de apresentação da proposta: Através da entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.</p>
<p>Obrigações do (a) Contratado (a) - fornecer <u>mensalmente toda a sua documentação fiscal</u>; - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino; - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos parágrafos 1º e 2º da cláusula quarta da minuta de contrato anexa.</p>
<p>Obrigações da Administração: - comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência; - fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão; - efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Minuta de Contrato anexa.</p>
<p>Sanções administrativas: - 1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. 2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. 3 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos: a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto; b) Recusa de entregar o objeto, multa de 10 % (dez por cento) do valor total; c) Entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto. 4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato. 5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência;</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. § 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Outras informações: Critério de aceitabilidade da proposta : Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará as características do serviço ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local de entrega, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

Critério de julgamento: Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

Descrição do objeto:

LOTE: 1

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO DISCRIMINACAO	VR.UN.MEDIO	VR. MEDIO TOTAL
1	2485,0000	UNIDADE	477 MARMITEX ARROZ BRANCO, FEIJAO CALDO, FEIJAO TROPEIRO,OVO,LEGUMES,SALADA E A OPCAO DE CARNE SENDO:CARNE DE PANELA BOI, CARNE DE PANELA PORCO, FILE DE PEITO DE FRANGO OU FRANGO ASSADO(COXA E SOBRECOXA).	15,2500	37.896,25
2	720,0000	UNIDADE	20037 REFRIGERANTE 2L REFRIGERANTE 2 LT SENDO: COCA-COLA OU GUARANA	10,6250	7.650,00
3	730,0000	UNIDADE	44903 REFRIGERANTE 350ML REFRIGERANTE LATA 350 ML SENDO COCA-COLA OU GUARANA	4,7500	3.467,50
4	1495,0000	UNIDADE	48728 LANCHE X TUDO PAO,HAMBUERGUER,QUEIJO,PRESUNTO,OVO,BACON,TOMATE,A LFACE,BATATA PALHA E MILHO VERDE.	17,9333	26.810,28

VALOR MEDIO DE MERCADO DO LOTE 1: 75.824,01

LOTE: 2

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CODIGO DISCRIMINACAO	VR.UN.MEDIO	VR. MEDIO TOTAL
------	----------	---------	----------------------	-------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000

Setor de Compras e Licitação

1	1345,0000 UNIDADE	36594 REFEICOES - ALMOCO E JANTAR
		REFEICAO ALMOCO/JANTAR - SELF SERVICE OU A VONTADE, SENDO: ARROZ BRANCO, FEIJAO CALDO OU FEIJAO TROPEIRO, CARNE DE PANELA BOI, CARNE DE PANELA PORCO, FILE DE PEITO DE FRANGO OU FRANGO ASSADO (COXA E SOBRECOXA), MACARRAO BOLONHESA OU ALHO E OLEO, FRITAS, SALADA DE TOMATE E ALFACE - SEM BEBIDA
		29,3000 39.408,50

VALOR MEDIO DE MERCADO DO LOTE 2: 39.408,50

VALOR MEDIO DE MERCADO: 115.232,51

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 11/2021 - PREGÃO N.º 06/2021 PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

<u>Dados a constar na proposta</u>	<u>Preenchimento pelo proponente</u>				
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax/email					
Dados bancários					
Preposto					
Do Objeto	Item	Especificação Sucinta (marca)	Quant	Unitário R\$	Total R\$
Prazo de Validade da Proposta	60 dias				
Prazo de Entrega	4 horas				
Local de Entrega	Local de funcionamento da empresa no município.				
OBS	Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.				
Data e assinatura do responsável					

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A (nome da empresa), CNPJ n.º, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Capitólio (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º 06/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação). Local, data e assinatura. RECONHECER FIRMA(S).

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 11/2021 - PREGÃO N.º 06/2021 PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capitólio com sede administrativa localizada na Rua Monsenhor Mário da Silveira n.º. 110, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cristiano Geraldo da Silva

CONTRATADA: ...

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente TERMO DE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal n.º. 111/2003 nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MARMITEX, LANCHE X-TUDO, REFEIÇÃO E REFRIGERANTE 2 LT.

1.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor do presente contrato de expectativa de fornecimento em R\$... (...).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula SÉTIMA deste instrumento.

I – A entrega do produto será efetuada no estabelecimento da contratada, dentro do município, ou em endereço previamente especificado, conforme exigido e discriminado nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Setor de Compras da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIT6LIO
RUA MONS. M6RIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENT0
37-33730300 - CAPIT6LIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licita76o

II - Em caso de necessidade de provid6ncias por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento ser6o suspensos, sujeitando-a a aplica76o de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras san76es estabelecidas na Lei n.º. 8.666/93 e neste instrumento.

III - O Munic6pio de Capit6lio - MG reserva-se o direito de n6o receber os servi76os em desacordo com o previsto neste instrumento convocat6rio, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º. 8.666/93.

IV - A **CONTRATADA** 6 obrigada a substituir, de imediato e 6s suas expensas, servi76os em que se verificarem irregularidades.

CL6USULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ser6o efetuado at6 o 30º dia subsequente a entrega, mediante apresenta76o dos documentos fiscais.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejei76o de qualquer item, o prazo de pagamento ser6o descontinuado e reiniciado ap6s a corre76o pela CONTRATADA.

§ 2º - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administra76o, o pagamento ser6o realizado acrescido de atualiza76o financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a varia76o “*pro-rata tempore*” 6 raz6o de 1% (um por cento) ao m6s.

§ 3º - Na ocorr6ncia de necessidade de provid6ncias complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento ser6o interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que n6o ser6o devida atualiza76o financeira.

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal eletr6nica ou circunst6ncia que impe76a a liquida76o da despesa, aquela ser6o devolvida 6 licitante vencedora, pelo representante do Munic6pio de Capit6lio e o pagamento ficar6o pendente at6 que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hip6tese, o prazo para pagamento iniciar-se-6 ap6s a regulariza76o da situa76o ou reapresenta76o do documento fiscal, n6o acarretando qualquer 6nus para o Munic6pio de Capit6lio.

CL6USULA QUINTA - DOS RECURSOS OR76AMENT6RIOS

As despesas com a execu76o deste contrato correr6o 6 conta da dota76o or76ament6ria n.º:
0205.1012200042.005.339030; 020601.1212200032.068.339030; 020606.2781200072.069.339030;
0207.0412200092.074.339030; 0208.0412200022.095.339030; 021003.236900102.141.339030;
0211.0824400052.111.339030.

CL6USULA SEXTA - DAS OBRIGA76ES

I - DA CONTRATADA

a) entregar os produtos, no local da licitante vencedora, dentro do munic6pio e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

b) fornecer mensalmente toda a sua documenta76o fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIT6LIO
RUA MONS. M6RIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPIT6LIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licita76o

c) responsabilizar-se por todos os 6nus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem at6 sua entrega no local de destino;

d) manter, durante toda a execu76o do contrato, em compatibilidade com as obriga76es assumidas, todas as condi76es de habilita76o e qualifica76o exigidas na licita76o;

e) providenciar a imediata corre76o das defici6ncias apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos par6grafos 1º a 3º da Cl6usula Quarta deste contrato;

II - DO CONTRATANTE

a) comunicar imediatamente 6 CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execu76o do contrato, informando, ap6s, 6 CONTRATANTE tal provid6ncia;

b) fiscalizar a execu76o do contrato, informando 6 CONTRATANTE para fins de supervis6o;

c) efetuar o pagamento no devido fixado na Cl6usula Quarta deste Contrato.

CL6USULA S6TIMA - DAS PENALIDADES

1 - O descumprimento total ou parcial das obriga76es assumidas caracterizar6 a inadimpl6ncia da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1 - advert6ncia, que ser6 aplicada sempre por escrito;

1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocat6rio ou neste contrato;

1.3 - suspens6o tempor6ria do direito de licitar com o Munic6pio de Capit6lio;

1.4 - declara76o de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRA76O P6BLICA, no prazo n6o superior a 5 anos.

2 - A multa poder6 ser aplicada, ap6s regular processo administrativo, garantida a pr6via defesa, no caso de descumprimento de qualquer cl6usula ou condi76o do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

2.1 - recusa de entregar o objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

2.2 - entrega de material ou produto em desacordo com as especifica76es, altera76es de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

3 - O valor m6ximo das multas n6o poder6 exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

4 - As san76es previstas nesta Cl6usula poder6o ser aplicadas cumulativamente ou n6o, de acordo com a gravidade da infra76o, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias 6teis a contar da intima76o do ato.

SUBCLAUSULA S6TIMA - EXTENS6O DAS PENALIDADES

§ 1º - A CONTRATANTE 6 competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas altera76es, as penalidades de suspens6o tempor6ria e declara76o de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cl6usula ser6o aplicadas nas demais hip6teses de inexecu76o total ou parcial das obriga76es assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas dever6 ser recolhido 6 CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notifica76o, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasi6o do pagamento, ou cobrado judicialmente.



SUBCLAUSULA SÉTIMA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será realizada pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal N.º. 8666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de da Comarca de Piumhi para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Capitólio, de de 2021.

CONTRATANTE: CONTRATADA: TESTEMUNHAS:

ANEXO V - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 11/2021 - PREGÃO N.º 06/2021 PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

(nome/razão social), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (local e data) (representante legal)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

Eu....., portador do RG:....., CPF:, representante devidamente documentado da empresa, CNPJ....., Endereço, declaro cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** constantes no item 6 do Edital do Pregão Presencial 06/2021, Processo de Registro de Preços N.º 03/2021 em acordo com a Lei 10.520/02 art. 4 inc. VII. Por ser verdade, firmo a presente. (local e data) (representante legal)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 11/2021 - PREGÃO N.º 06/2021 PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

(nome/razão social), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no subitem 4.2 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06. (local e data) (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
RUA MONS. MÁRIO DA SILVEIRA, 110 – CENTRO.
CNPJ: 16.726.028/0001-40 – INSC. EST.: ISENTO
37-33730300 - CAPITÓLIO-MG - 37930-000
Setor de Compras e Licitação

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 11/2021 - PREGÃO N.º 06/2021 PROCESSO DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 03/2021

(nome/razão social), inscrita no CNPJ n.º., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º. e do CPF n.º., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (local e data) (representante legal)